



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



CONTRATO CMMD nº 004/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM CAMARA MUNICIPAL
DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA CASA CARMITA DANTAS**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Praça Rua Leonardo Camboim, 01, CEP 58.740-000, Mãe D'Água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.764.762/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **EVANDRO LUCENA SOARES**, brasileiro, casado, residente a Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 09 – Centro - Mãe D'Água - PB, portador do RG nº 2501018 SSP/PB e CPF nº 034482254-01, infra-assinados doravante designada simplesmente **EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, CNPJ (MF) nº **08.520.434/0001-24 INSC CRC -PB 0810-0**, com endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, Nº364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58700-420, representada por **EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 930.586.594-15, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**, conforma artigo 74 inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal, conforme seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	P. TOTAL
01	1- Atuar realizando consultoria no planejamento das contratações junto ao setor requerente da demanda da entidade, orientando no planejamento e elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na elaboração de demais ferramentas de planejamento: DFD, ETP, Análises de Riscos, TR, e nos	06	Meses	3.000,00	18.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



processos licitatórios
elaborar minuta Editais
e de contrato, minutas
de Termos Aditivos; de
acordo com a
legislação vigente em
especial a Lei n.
14.133/2021;

2- Orientação e
Preparação dos
processos de despesas
para empenhamento do
setor contábil;

3- Alimentar de
informações os
processos licitatórios e
contratações diretas no
sistema Tramita do
TCE – PB.

4- Consultoria presencial
visita mensal e/ou via
internet prestando
orientação para as
instruções normativas
do Tribunal de Contas
do estado e demais
órgãos de controle,
bem como defesa,
justificativa e
acompanhamentos das
contas da Câmara junto
a esse órgão nas PCA'S
na área de licitações,
oferecendo orientações
sobre as decisões dos
tribunais e legislação e
atualização em matéria
de licitações e
contratos;

5- Oferecer subsídios
junto ao jurídico do
ente para defesa das
causas administrativas
junto ao TCE-PB,
relacionados as
licitações;

6- As respostas às
orientações são



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h. As consultas respondidas pelas contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas. As consultas por nós respondidas têm caráter opinativo. Fica a critério do município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1.A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO -É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 06 (seis) meses iniciando em 10 de fevereiro de 2025 encerrando em 10 de agosto de 2025, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante-

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

8.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.8 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

9.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

9.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
 - a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
 - b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
 - d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Mãe D'Água- Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE-

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer o município de Mãe D'Água, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE D'ÁGUA/PB, 10 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE
D'ÁGUA-PB.
CONTRATANTE


EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA
CNPJ nº 08.520.434/0001-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: